



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 0281/2017
CONTRATO C.M. Nº 02/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", a entidade jurídica de direito privado **LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.352.787/0001-77, e Inscrição Estadual nº 286.307.830.116, sediada em Rua Castro Alves, nº 159, Sala 02, Vila Conceição, Diadema-SP, CEP: 09911-430, neste ato representada por **DIEGO SANTIAGO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Aux. Mecânico de Refrigeração, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.072.216-X e do CPF (MF) nº 345.587.678 - 11, residente à Passagem Luiz Gasparini, nº 05, Vila Nogueira,, Diadema/S, CEP: 09951-005, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 0281/2017, Pregão Presencial nº 02/2017**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva COM INCLUSÃO DE PEÇAS** em todo legado existente, do sistema de climatização e exaustão, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller. marca TRANE, modelo CGAD150FK400AT00 Série: B1108C0015), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades constantes do presente Edital para que o mesmo opere em perfeitas condições de funcionalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situado à Avenida Goiás, 600 - Centro, São Caetano do Sul - SP, 095521-300.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços especificados na Cláusula Primeira do presente termo no **VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 13.700,00 (TREZE MIL E SETECENTOS REAIS) E VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 164.400,00 (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).**

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente, no 7º (sétimo) dia útil a contar do fechamento dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.2 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se da assinatura do mesmo, ou seja, **com início em 19 de abril de 2017 e com término em 18 de abril de 2018**.

5.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento na Lei Federal nº 10.192/2001, tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.
- 8.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.
- 8.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura do serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.
- 8.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.
- 9.4 Os serviços que constam no objeto deste contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA** por meio de equipe técnica residente e do responsável técnico. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

9.5. Os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, limpeza dos equipamentos que são objeto do presente contrato.

9.6. As rotinas de manutenção, apresentadas no item 4.15 do termo de referência, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

9.7 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à **CONTRATADA**, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários, obedecendo aos aspectos legais de aditivo na contratação.

9.8 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da **CONTRATANTE**, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização à **CONTRATANTE**.

9.9 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência e no presente contrato, sendo que os respectivos custos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

9.10. A **CONTRATADA** disponibilizará recursos humanos especializados em seu quadro para a execução dos serviços objeto do contrato. Os funcionários residentes da **CONTRATADA** deverão prestar os serviços das 8 (horas) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta e em dias e horários excepcionais, nas realizações de eventos, a serem determinados pela Diretoria Administrativa.

9.11. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, o seguinte quadro de quantitativo de profissionais:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

PROFISSIONAIS	EFETIVO
Técnico e/ou Auxiliar Técnico de refrigeração - residente	1 (um)

PROFISSIONAL - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	EFETIVO
Engenheiro – visitas técnicas	1(um)

9.12. O Engenheiro da **CONTRATADA** deverá exercer atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato, além de todas as responsabilidades e atribuições arroladas também no item 4.9 do Termo de Referência, devendo exercer acompanhamento diário, no local ou não, além de visitas quinzenais.

9.13 O Engenheiro da **CONTRATADA** deverá comparecer sempre que a equipe técnica residente não for capaz de solucionar os problemas existentes ou quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**.

9.14 O Engenheiro da **CONTRATADA** deverá responder junto ao CREA pelas atividades de manutenção do presente contrato.

9.15. A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria técnica inicial até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, a qual resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema de climatização e ventilação mecânica observando o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes, conforme especificações do fabricante.

9.16. A vistoria técnica inicial deverá apresentar cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados.

9.17. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da execução do contrato.

9.18. Ficará a cargo da **CONTRATADA** fornecer toda a mão-de-obra necessária para realização das intervenções previstas no relatório de vistoria técnica inicial, devendo ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da aprovação do relatório pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que houver indisponibilidade comprovada de componentes no mercado, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal do contrato a data de fornecimento das peças e o cronograma para a realização dos serviços.

9.19. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.20. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, este deverá ocorrer sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.

9.21. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar membros de sua equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados e o número de técnicos necessários. Após aprovação do cronograma, a **CONTRATADA** deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

9.22. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, **mão de obra e peças** necessárias para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, as quais correrão integralmente às expensas da **CONTRATADA**. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, já inclusas no valor global do contrato.

9.23. A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra e peças necessárias para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, as quais correrão integralmente às expensas da **CONTRATADA**. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, já inclusas no valor global do contrato.

9.24. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informe dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias. Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do Contrato no quinto dia útil dos meses em que estiver em vigor o presente contrato.

9.25. A **CONTRATADA** deve organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.26. No caso de ocorrência de valores de leituras em desacordo com as recomendações do fabricante, a **CONTRATADA** informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.

9.27. Poderá ser permitida a subcontratação do objeto da presente licitação desde que haja comprovada justificativa e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Sendo que a responsabilidade e todas as obrigações decorrentes de eventual subcontratação será integralmente da **CONTRATADA** e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.

9.28. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

9.29. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

9.30. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos com garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

9.31. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários, além de, equipamento, instrumento, ferramenta e acessórios necessários para desmonte, montagem, transporte, acesso, teste, medição e outras atividades na execução do serviço os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

9.32. Caso haja necessidade de substituição de peças que seja determinante para o bom funcionamento do sistema de climatização e atendimento ao objeto do Termo de Referência e do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a mesma sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.33. As peças substituídas serão avaliadas levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

9.34. Serão aceitas substituições de peças por originais de fábrica ou similares, novas e em perfeitas condições, sem qualquer uso anterior.

9.35. Todos os materiais e/ou peças deverão estar dentro validade/garantia.

9.36. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos estabelecidos. Caso haja necessidade dos equipamentos estarem desligados para se efetuar as substituições das peças, os serviços deverão ser realizados em horário fora do expediente ou nos finais de semana, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. O tempo de indisponibilidade dos chiller deve ser reduzido ao mínimo possível.

9.37. A cada conclusão do serviço deverá ser emitido relatório contendo a descrição de tudo o que foi feito, inclusive listagem dos materiais, peças substituídas e parâmetros utilizados. Esse relatório deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal e com os materiais e peças que forem substituídos.

9.38. Todos os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, uma vez que sejam detectados vícios ou defeitos, iniciando-se a contagem destes prazos a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

9.39. Em caso de reparo durante o período de garantia, a data do término do período de garantia não será modificada.

9.40. Manter a **CONTRATADA**, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.41. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

9.42. Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, juntamente com os relatórios das manutenções corretivas e preventivas realizadas.

9.43. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.44. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

9.45. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão estar identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer de um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinadas da **CONTRATANTE**.

9.46. A **CONTRATADA** deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.

9.47. As peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados pela **CONTRATADA** deverão, após anuência expressa da **CONTRATANTE**, serem descartadas em local apropriado na forma lei, cujas expensas correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

9.48. A **CONTRATADA** deve observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.

9.49. A **CONTRATADA** deve permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

9.50. A **CONTRATADA** deve retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até a sua oficina, que não possa ser reparado nas dependências desta Câmara Municipal, mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.51. Compromete-se a **CONTRATADA** a executar os serviços, de acordo com o Edital e na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

9.52. A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

9.53. O remanejamento de equipamentos do sistema consiste na realocação destes visando manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. Os materiais por ventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, dentre outros, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ou fornecidas pela **CONTRATADA**,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

mediante orçamento prévio e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança por quaisquer serviços executados (mão de obra).

9.54. A instalação de equipamentos no sistema consiste na instalação de equipamentos novos adquiridos pela **CONTRATANTE** para manter os parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar de todos os recintos atendidos pelos equipamentos dispostos no presente contrato. Os materiais por ventura necessários, como tubulações, gás refrigerante, dentre outros, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ou fornecidas pela **CONTRATADA**, mediante orçamento prévio e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança por quaisquer serviços executados (mão de obra).

9.55. A **CONTRATADA** deverá fornecer meios de contato telefônico (telefone fixo e celular) e eletrônico (e-mail), inclusive para situações emergenciais fora do horário comercial em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2017, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA EPP
DIEGO SANTIAGO DE ARAUJO

TESTEMUNHAS:

PRISCILA BASTOS MARCELÃO
RG. Nº 44.310.671-X

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4